

ACÓRDÃO

5078668-22.2023.4.02.5101

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5078668-22.2023.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: SECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

Data de Disponibilização: 2025-06-17

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Itamar Ferreira Cesar

Advogados:

- Dayana Da Silva Sampaio Cesar (OAB/RJ RJ169988)
- Fabricio Lima Ranauro (OAB/RJ RJ115704)

DECISÃO

Apelação/Remessa Necessária Nº 5078668-22.2023.4.02.5101/RJ RELATOR : Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA APELADO : ITAMAR FERREIRA CESAR (AUTOR) ADVOGADO(A) : FABRICIO LIMA RANAURO (OAB RJ115704) ADVOGADO(A) : DAYANA DA SILVA SAMPAIO CESAR (OAB RJ169988) EMENTA ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. militar. pretensão de indenização de férias não fruídas. não cabimento. coincidência entre férias escolares em curso preparatório do exército e férias regulamentares. ALEGAÇÃO DE VÍCIO(S) NO JULGADO. IRREGULARIDADE NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I - Embargos de declaração opostos contra Acórdão proferido pela 8ª Turma especializada, que afastou o direito do autor a férias não fruídas com base no artigo 43 do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Alega o embargante que não há anotações em sua ficha funcional de férias, o que comprovaria seu direito à indenização pretendida. II - O acórdão embargado menciona expressamente que o artigo 43 do Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército vigente à época determinava que as férias regulamentares fossem coincidentes com as férias escolares, de modo que não se sustenta a afirmação sobre a ausência de fruição de férias nos anos de 1995 a 1988, nos quais o autor encontrava-se em cursos preparatórios oferecidos pelo Exército. III - Não merecem ser providos os embargos declaratórios quando, embora apontados supostos vícios no julgado, das alegações do embargante restar evidenciada a sua nítida intenção de meramente se contrapor ao



entendimento adotado pelo acórdão embargado, sem a indicação de verdadeira lacuna ou irregularidade sanável pela via recursal eleita. IV - Embargos declaratórios conhecidos, mas desprovidos. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.



ID DJEN: 301076973
Gerado em: 10/07/2025 00:40
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Processo: 5078668-22.2023.4.02.5101

